



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Exmo. Senhor

Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra

MI Presidente do CSM

Rua Duque de Palmela n.º 23
1250-097 Lisboa

Data: 26 de março de 2020

Ofício N.º 87-SN/2020

ASSUNTO: Pedido de Medidas Urgentes - COVID19 – Medidas de proteção dos funcionários de justiça dos tribunais

Vimos solicitar a V. Exa. a prolação de diretivas concretas ou a marcação urgente de reunião (teleconferência), com a maior celeridade possível, para abordarmos estas questões infra e tentarmos encontrar plataformas mais uniformes de atuação.

Os desafios que todos enfrentamos, resultantes do novo coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, implicam um esforço coletivo na prevenção e controlo da pandemia.

Vivenciamos tempos difíceis em que o inimigo é invisível e letal.

A única arma eficaz na luta contra este inimigo é, como referido pela DGS e OMS, o máximo distanciamento social possível (Etiqueta Respiratória / Regras de Desinfecção / Isolamento / Quarentena, etc...).

Desde as 00.00 horas do dia 26.03.2020, entrou em vigor a fase de mitigação que segundo a Direção-Geral da Saúde (DGS), a fase de mitigação, nível vermelho de alerta e de resposta três (a mais elevada de uma escala de três), corresponde à presença de casos de infeção em território nacional e divide-se aos subníveis de "cadeias de transmissão em ambientes fechados" e "cadeias de transmissão em ambientes abertos".

A Lei n.º 1-A/2020, de 19/03/2020, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente para o sistema de justiça, através do seu artigo 7º que regula prazos e diligências processuais, no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, entre outros.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Salvo em casos excepcionais, os Srs. Magistrados não necessitam, e bem, de estar presentes nos Tribunais e serviços do Ministério Público.

No entanto, constatamos que, nesta data, por todo o país, existe um número desajustado de Oficiais de Justiça (e demais funcionários de justiça) presentes nos Tribunais e serviços do Ministério Público, muito superior ao necessário face ao disposto no art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020.

Um desajustado número de Oficiais de Justiça escalados, face à situação excepcional que vivemos, para além de colocar em risco a saúde e a vida dos Oficiais de Justiça e das suas famílias, coloca em causa o esforço para a contingência da pandemia COVID-19, nomeadamente para prevenir a disseminação descontrolada do novo Coronavírus, a qual, a existir, colocará o nosso SNS em ruptura, e colocará em crise o desígnio Nacional de salvar o maior número possível de vidas.

Como agravante, e como V. Exa. sabe, muitos dos Oficiais de Justiça deslocam-se, em regra, através de transporte público para o Núcleo onde trabalham, pelo que, estando escalados Oficiais de Justiça em demasia para assegurarem o serviço previsto no art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020 (que suspendeu, em regra, os prazos processuais), não se estará apenas a aumentar o risco de contágio nas instalações do Tribunal, mas também o contágio durante o percurso desses Oficiais de Justiça, e demais cidadãos, entre as suas residências e o local de trabalho.

Assim, não vemos razão para manter ao serviço um número de Oficiais de Justiça desajustado, aumentando assim o risco de contágio e pondo em causa o objetivo da contenção do vírus.

Infelizmente, verificamos que existem inúmeras diferenças de comarca para comarca, de núcleo para núcleo, de juízo para juízo, e mesmo de Magistrado para Magistrado, relativamente ao serviço que é pedido aos Oficiais de Justiça para assegurar, quando, recordamos, são muito poucos os processos que deverão ser tramitados neste momento, sendo que esses estarão sempre salvaguardados.

Também temos vindo a constatar condutas por parte de alguns Magistrados (MP e Judiciais), que de forma velada ou mesmo directa obriga os Oficiais de Justiça a abrir termos de conclusão em processos que não são urgentes nem se enquadram nos actos processuais urgentes elencados no art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020.

Outros há que, estando em teletrabalho, exigem que se digitalizem peças processuais, também de processos não urgentes, para que no conforto do seu lar profiram os respectivos despachos, enquanto os Oficiais de Justiça se encontram na frente de batalha a exporem-se ao perigo.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

É certo que esta não é uma conduta exclusiva dos Sr^o.s Magistrados, também dentro das fileiras dos Oficiais de Justiça, existem uns quantos que acham que este é o tempo de recuperar atrasos.

Este tipo de actuação e pressão junto dos Oficiais de Justiça, por parte de alguns Magistrados e “Chefias” de Oficiais de Justiça, tem gerado situações de stress, junto daqueles (oficiais de Justiça) que se encontram na frente de batalha, numa luta desigual, a exporem-se a eles e às suas famílias em prol de todos nós cidadãos.

A urgência e prioridade, neste momento, deverá ser a de **salvar vidas**, por via do máximo distanciamento social possível.

Este é o tempo de proteger e de salvar vidas.

Nenhum de nós quer, de certeza, que por acção ou omissão, potenciar contágios ou, até, ser responsável, mesmo que indireto, pela morte de alguém!

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral

António Manuel Antunes Marçal